



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no Boletim da República deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, dando conta, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no Boletim da República.

SUMÁRIO

Primeiro-Ministro:

Despacho:

Nomeia a Comissão Executora de Privatização da «GEOMOC».

Ministério da Indústria, Comércio e Turismo:

Despacho:

Nomeia Luciano Nguirazi para representar o Estado nos órgãos sociais da Sociedade Hotéis Zambeze, Limitada.

Conselho Nacional da Função Pública:

Resolução n.º 9/97:

Aprova a tabela de bónus especial para os funcionários do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral.

PRIMEIRO-MINISTRO

Despacho

O Governo da República de Moçambique determinou a reestruturação, ao abrigo do disposto no artigo 14 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, da GEOMOC, empresa de propriedade do Estado.

Tornando-se necessária a nomeação da Comissão Executora da Privatização, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, determino:

1. É nomeada a Comissão Executora de Privatização da «GEOMOC», com a seguinte composição:

- Zefanias Chilongo Cossa, em representação do Ministério das Obras Públicas e Habitação;
- Hélio Francisco Pereira, em representação do Ministério das Obras Públicas e Habitação;
- Bernardo Vasco Jorge, em representação do Banco de Moçambique;
- Victor Bento Lourenço Tivane, em representação do Centro de Promoção de Investimentos;
- Jeremias Duzenta Timana, em representação dos Sindicatos.

2. Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 46 do citado Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, à Comissão Executora de Privatização ora designada incumbem:

- Apreciar o memorando de venda elaborado pela UTRE e submetê-lo à competente aprovação;
- Proceder à publicação do concurso e à recepção e análise de candidaturas para efeitos de pré-qualificação;
- Analisar e discutir as propostas dos candidatos e proceder à pertinente selecção;
- Notificar os candidatos seleccionados da sua escolha e comunicar aos restantes o resultado do concurso;
- Proceder à negociação com os candidatos seleccionados;
- Elaborar o relatório final do processo negocial, devendo nele incluir os documentos conclusivos da negociação, e apresentá-lo à competente aprovação;
- Outorgar no contrato entre as partes, após a aprovação do processo negocial.

3. A comissão deverá ainda estabelecer contactos com os organismos competentes de modo a obter os melhores e mais justos resultados do processo negocial.

4. A comissão tomará as suas decisões ou conclusões na base dos parâmetros fixados em reunião da Comissão Interministerial para a Reestruturação Empresarial (CIRE).

Maputo, 8 de Agosto de 1997. — O Primeiro Ministro, Pascoal Manuel Mocumbi.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Despacho

O Governo Provincial de Tete suspendeu o elenco directivo do Hotel Zambeze devido às irregularidades constatadas. Convindo garantir a continuidade de gestão daquele estabelecimento hoteleiro, de parceria com o sócio privado até a alienação da quota detida pelo Estado em 50 por cento, determino:

1. É nomeado Luciano Nguirazi para representar o Estado nos órgãos sociais da Sociedade Hotéis Zambeze, Limitada.

2. Competirá ao representante do Estado ora nomeado participar na gestão do Hotel, assessorando o Estado nas matérias inerentes à sociedade até a alienação da quota do Estado.

3. As funções e responsabilidades dentro do Conselho de Gerência ou de Administração, direitos, benefícios e regalias serão estabelecidos por determinação daquele Conselho.

Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, em Maputo, 12 de Abril de 1997. — O Ministro da Indústria, Comércio e Turismo, *Oldemiro Júlio Marques Balói*

Eleitoral, que consta do anexo à presente Resolução e que dela faz parte integrante, a serem pagos entre Julho de 1997 e Março de 1998, inclusive.

Maputo, 10 de Julho de 1997. — O Presidente do Conselho Nacional da Função Pública, *Alfredo Maria de São Bernardo Cepeda Gamito* (Ministro da Administração Estatal)

CONSELHO NACIONAL DA FUNÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 9/97 de 10 de Julho

Havendo necessidade de se fixarem os bónus especiais previstos no n.º 2 do artigo 19 do Estatuto Orgânico do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral, aprovado pelo Decreto n.º 40/96, de 27 de Setembro, o Conselho Nacional da Função Pública, decide:

Único. É aprovada a tabela de bónus especial para os funcionários do Secretariado Técnico de Administração

ANEXO

Tabela de bónus especial devido aos funcionários do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral

Director-Geral	3 900 000,00 MT
Director-Geral Adjunto	3 300 000,00 MT
Director de Área	2 400 000,00 MT
Director de Gabinete Provincial	2 000 000,00 MT
Chefe de Departamento Central	2 000 000,00 MT
Chefe de Departamento Provincial	1 200 000,00 MT
Chefe de Repartição Central	750 000,00 MT
Director de Gabinete Distrital	750 000,00 MT
Técnico A	1 650 000,00 MT
Técnico B	1 200 000,00 MT
Técnico C	750 000,00 MT
Técnico D	600 000,00 MT
Secretário de Direcção	750 000,00 MT
Pessoal de apoio	400 000,00 MT